

LEI Nº 356

SÚMULA: CRIA ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar duas Escolas Municipais, uma à margem direita e outra a margem esquerda do Rio Iratim, no ponto atingido pela estrada Municipal Secretário Paulo Pimentel, próximas às residências das famílias Matias e João Taques.

Artigo 2º - Fica ainda, autorizado o Poder Executivo a construir os respectivos prédios, para funcionamento das escolas, com residências para os professores.

Artigo 3º - Fica aberto o crédito especial necessário para cobrir as despesas a serem efetuadas com o cumprimento do contido nos artigos acima.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 14 de abril de 1967.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO